

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000177/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/02/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004018/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.001876/2011-90
DATA DO PROTOCOLO: 07/02/2011

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESC E EMP SERV CONTAB RS, CNPJ n. 01.076.321/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FLAVIA MOURA DOS SANTOS;

E

MARTINS ASSESSORIA E AUDITORIA FISCAL SOCIEDADE SIMPLES LTDA, CNPJ n. 00.932.422/0001-03, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LIANA PERTILE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2010 a 31 de outubro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Escritórios e Empresas de Serviços Contábeis**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O valor do Piso Salarial Mínimo, a partir de 1º de novembro de 2010, para os empregados da empresa abrangidos pelo presente acordo é de R\$ 681,00 (seiscentos e oitenta e reais) .

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DE SALARIOS ACIMA DO PISO

Os salários dos empregados serão reajustados em 01.11.2010 em 5,27% (cinco virgula vinte e sete por cento), percentual que incidirá sobre o salário de 1º de novembro de 2009.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE PROPORCIONAL A DATA DE ADMISSÃO

Os empregados que foram admitidos após 01.11.2009 receberão o reajuste de forma proporcional de acordo com a seguinte tabela:

Admissão	Reajuste
Nov/09	5,27%
Dez/09	4,84%
Jan/10	4,40%
Fev/10	3,96%
Mar/10	3,52%
Abr/10	3,08%
Mai/10	2,64%
Jun/10	2,20%
Jul/10	1,76%
Ago/10	1,32%
Set/10	0,88%
Out/10	0,44%

a) Podem ser compensados os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, e, equitação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

b) Os reajustes ora concedidos não poderão contrapor-se ao Artigo 461 da CLT.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

O valor referente ao Vale Refeição e/ou alimentação constante na clausula 21º (vigesima primeira) da Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2011, firmada entre Sescon/RS e Sindesc/RS, em 17/08/2010, tem seu valor majorado para R\$ 7,30 (sete reais e trinta centavos).

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

Os valores referentes a diferenças salariais, decorrentes da celebração do presente acordo coletivo, deverão ser satisfeitas em duas vezes, sendo a primeira juntamente com a folha de pagamento de Janeiro de 2011 e a segunda parcela, junto com folha de pagamento de Fevereiro de 2011.

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Fica a empregadora obrigada a descontar de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas do presente acordo, o valor equivalente a 3% (três por cento) do salário efetivamente percebido pelo empregado nos meses de Janeiro/2011, Maio /2011 e Setembro/2011, recolhendo tais importâncias aos cofres do Sindicato dos Empregados em Escritórios e Empresas de Serviços Contábeis do Estado do Rio Grande do Sul, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, sob pena das cominações previstas no Art. 600 da C.L.T.

CLÁUSULA NONA - RECONHECIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA SESCON/RS E SINDESC/RS

A empresa reconhece as cláusulas constantes na Convenção Coletiva da Trabalho, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 46218.011728/2010-0,1 e solicitação nº MR046786/2010, firmado entre Sescon/RS e Sindesc/RS em 17.08.2010 e ajusta as cláusulas 3ª, 4ª, 5ª, 11ª, 21ª e 64ª, reconhecendo todos os seus reflexos que começam a integrar os contratos individuais de trabalho a partir da vigência do presente Termo de Acordo Coletivo de Trabalho.

FLAVIA MOURA DOS SANTOS

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESC E EMP SERV CONTAB RS

LIANA PERTILE

Diretor

MARTINS ASSESSORIA E AUDITORIA FISCAL SOCIEDADE SIMPLES LTDA

FLAVIA MOURA DOS SANTOS

Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESC E EMP SERV CONTAB RS

LIANA PERTILE
Diretor
MARTINS ASSESSORIA E AUDITORIA FISCAL SOCIEDADE SIMPLES LTDA